



**CONTRATO Nº 029/2019**

**(ADESÃO ATA DE RP Nº. 003/CIMCERO/2018 - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - RONDÔNIA.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2019**

**CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA E PELA EMPRESA PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA UNIDADES ESCOLARES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.147.670/0001-21, com sede na Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-000, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, Senhor **Antonio Peres Alves**, portador da carteira de identidade nº 81.346.891-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF sob o nº.278.883.637-68.

**CONTRATADA: PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**, inscrita no CNPJ (MF) nº 91.404.251/0001-97, localizada na Rodovia BR 163, nº. 845 - KM 42, Industrial Norte, Erichim - RS, representada pelo Sr. **Rodrigo Marostica**, inscrito no CPF (MF) nº 766.251.330-00.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo nº 79/2019, e em conformidade ao Pregão Eletrônico nº 003/SRP/CIMCERO/2018 e Ata de Registro de Preços nº 003/CIMCERO/2018 - JI-paraná - Rondônia, regido pela Lei nº 8666/93, CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a



execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desse contrato é a **CONTRATAÇÃO** de empresa para o fornecimento de Mobiliários para Unidades Escolares, **100** - Conjunto infantil, composto por 06 mesas, 06 cadeiras e 01 Mesa Central, **100** - Conjunto mesa e cadeira Juvenil, formado por uma cadeira e uma mesa, **800** - Conjunto mesa e cadeira adulto, formado por uma cadeira e uma mesa, **600** - Conjunto Frontal basculante adulto, formado por uma cadeira escolar com prancheta frontal regulável acoplada a estrutura, **10** - Mesa escolar para portadores de necessidades especiais, **100** - Conjunto para professor, formado por mesa e cadeira e **150** - Conjunto Refeitório - mesa com tampo injetado e cadeiras - 06 lugares. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, o Termo de Referência de fls. 04/12 e o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/SRP/CIMCERO/2018 e Ata de Registro de Preços nº 003/CIMCERO/2018 - JI-paraná - Rondônia e seus anexos, como se nele estivessem transcritos. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e desta forma reger a execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses** e o prazo para a entrega do objeto será de até **15(quinze) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da Nota de Empenho e autorização para o início da entrega, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pessoa por ela autorizada para este fim, sem qualquer interrupção, podendo ser alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não implique em modificações do objeto do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - GARANTIA** - O mobiliário deverá ter garantia técnica, incluindo reposição de componentes e peças defeituosas, de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ofertada pelo fabricante, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, contados a partir da data da entrega dos mesmos e emissão dos respectivos documentos fiscais. Independente da garantia ofertada pelo fabricante, o fornecedor, na condição de contratado, deverá, nos primeiros 30 (trinta) dias após a entrega dos bens, assegurar a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, competindo-lhe os custos e despesas pela substituição e efetiva entrega do bem em perfeitas condições de uso.



**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelo cumprimento do exposto na Cláusula Primeira o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.084.700,00 (um milhão oitenta e quatro mil e setecentos reais)**, para quantidade, totalidade e período, conforme especificado no anexo I (Termo de Referência).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Contratante efetuará ampla fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, através da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, na pessoa de servidor designado como fiscal de contrato, a que compete exigir o cumprimento das obrigações deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência:

b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso de o licitante não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratada promova sua reabilitação.



Processo nº \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA QUINTA** – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

**CLÁUSULA SEXTA** – É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar os serviços ou o contrato, de forma total ou parcial, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de cessão, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub CONTRATADA, tanto em relação à CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA OITAVA** – Qualquer cessão ou subcontratação sem a devida autorização da CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de constituir infração contratual passível das cominações legais e cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** – A contratada reconhece o direito da administração de rescisão motivada por inexecução total ou parcial do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA é a única responsável perante terceiros, pelas consequências dos atos praticados pelo seu pessoal na execução dos serviços e uso de equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São partes integrantes deste contrato, a proposta da contratada e seus anexos, sendo que a interpretação e a aplicação deste contrato serão dadas pela Legislação vigente, e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se a este contrato a aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** – As despesas com o presente contrato correrão por conta do Empenho Ordinário nº. 000359/2019, dotação orçamentária PT 12.361.0047.1.012, ND 44.90.52.00.00 e Empenho Ordinário nº. 000360/2019, dotação orçamentária PT 12.365.0046.1.009, ND 44.90.52.00.00, do orçamento vigente oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – A publicação resumida do presente instrumento será providenciada pela Contratante nos termos do artigo 26 c/c parágrafo único do artigo 61, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** – As partes elegem o foro da Cidade de Saquarema – RJ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Saquarema, 21 de fevereiro de 2019.**

**Antonio Peres Alves**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**  
**CONTRATANTE**

**PLAXMETAL S/A INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS**  
**Representante: Rodrigo Marostica**  
**CONTRATADA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Saquarema**  
Secretaria Municipal Educação e Cultura



Processo nº \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_